LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 09 DE ABRIL DE 2012

AUTORIZA A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Programa Projovem Urbano no Município de Anápolis, referente à entrada de alunos no ano de 2012.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para as funções de Assistente Administrativo, Assistente Pedagógico, Educador de Ensino Fundamental, Educador de Qualificação Profissional, Educador de Participação Cidadã, Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças, Tradutor e Intérprete de Libras e Merendeira.

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados Anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados poderão ter exercício em quaisquer das unidades escolares em que o Programa Projovem Urbano encontrar-se em execução.

Art. 3º. A duração dos contratos será de até 22 (vinte e dois) meses para as funções de Assistente Administrativo e Assistente Pedagógico, e para as demais funções será de até 18 (dezoito) meses.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será efetuado por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado de Goiás, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, sendo todo o procedimento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O regime jurídico das contratações efetuadas, por meio da presente Lei Complementar, será o administrativo, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº. 2.073, de 21 de dezembro de 1992 e as Leis Complementares municipais nº. 211 e nº. 212, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nºs. 8.212 e nº. 8213, de 24 de julho de 1991, não fazendo *jus* aos benefícios do Instituto de Seguridade Social de Anápolis - ISSA.

Art. 7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no Anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art. 8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I – o pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

II - o pagamento de décimo terceiro salário;

III – o pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

IV – carga horária diária e semanal não superior à dos servidores municipais efetivos.

Art. 9º. Fica o contratado sujeito à avaliação de desempenho bimestral, baseada nos requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Formulários de Avaliação de Desempenho, observando as peculiaridades de cada função, de acordo com os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, considerando os objetivos do Programa Projovem Urbano.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela prática de infração disciplinar pelo contratado;

IV – por conveniência da Administração Pública Municipal;

V – pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso IV, considerará a avaliação de desempenho do contratado, inclusive nos casos de redução de alunos e turmas do Programa Projovem Urbano.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas ou 36 (trinta e seis) intercaladas, sem justificativa legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades do Programa Projovem Urbano no Município.

Art. 12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de formalização dos contratos.

Art. 13. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 14. A minuta padrão do contrato regido pela presente Lei Complementar será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, e, posteriormente, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para análise e aprovação do conteúdo.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;

II – função;

III – valor total e mensal do contrato;

IV – data de início e término do contrato;

V – regime jurídico;

VI – dotação orçamentária para acudir à despesa;

VII – demonstração de atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15. Ocorrendo a contratação temporária deverá o Município de Anápolis encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I – cópia desta Lei Complementar;

II – cópia do ato administrativo que declara e demonstra a situação de excepcional interesse público da contratação;

III – o termo de contrato, devidamente firmado pelas partes, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do contratado (RG e CPF), das quitações com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar, da habilitação para o exercício da função e certidão do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município atestando a regularidade das contratações.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei Complementar, será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis complementares nº. 226, de 20 de maio de 2010, e nº. 234, de 19 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de março de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANTITATIVO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Assistente Administrativo	01	R$1.000,00	40hs	Nível Médio completo.
Assistente Pedagógico	01	R$2.000,00	40hs	Nível Superior na área educacional.
Educador de Ensino Fundamental – Área Língua Portuguesa	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior – Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.
Educador de Ensino Fundamental – Área Língua Estrangeira	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior – Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Educador de Ensino Fundamental – Área Matemática	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior – Licenciatura em Matemática.
Educador de Ensino Fundamental – Área Ciências Humanas	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior – Licenciatura em Geografia, História, Sociologia ou Ciências Sociais.
Educador de Ensino Fundamental – Área Ciências Naturais	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior – Licenciatura em Ciências, Biologia, Química ou Física.
Educador de Qualificação Profissional – Área Telemática	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior na área de educação profissional, técnica e tecnológica relacionada ao arco ocupacional.
Educador de Participação Cidadã	03	R$1.500,00	30hs	Nível Superior nas áreas de ciências humanas, sociais aplicadas ou educação.
Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças	06	R$800,00	20hs	Nível Médio modalidade Normal.
Tradutor e Intérprete de Libras	01	R$1.000,00	30hs	Nível Médio completo e certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras).
Merendeira	03	R$625,00	30hs	Ensino Fundamental 1ª Fase completo.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:010
67479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:23:38 -02'00'